



SÃO JOÃO DO OESTE - SC



Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI Nº 1.681/16, DE 25/05/2016

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE PARA O PERÍODO DE JANEIRO DE 2017 A DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de São João do Oeste, a vigorar no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, será de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Art. 2º O Vice-Prefeito Municipal receberá, a título de subsídio, o valor mensal de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Parágrafo único. O Vice-Prefeito Municipal, quando no exercício do cargo de Prefeito, perceberá o subsídio fixado para o Prefeito Municipal.

Art. 3º O subsídio dos Secretários Municipais de São João do Oeste será de R\$ 6.160,00 (seis mil e cento e sessenta reais) mensais.

Art. 4º O Prefeito, vice-prefeito e os secretários municipais receberão, também, sempre no mês de dezembro de cada ano, 13º (décimo terceiro) subsídio, correspondente a um subsídio mensal, ou proporcional a 1/12 avos, correspondente aos meses de exercício do mandato ou fração superior a 15 dias.

Art. 5º O prefeito municipal terá direito de gozo de trinta dias de férias anuais, sem prejuízos de percepção do subsídio.

Art. 6º Os Secretários Municipais também farão jus, após 12 (doze) meses de exercício do cargo, a 30 (trinta) dias de férias, acrescido o subsídio em 1/3 (um terço).

§ 1º Considera-se, para efeitos desta Lei, Secretários Municipais, os agentes políticos assim determinados pela Lei Orgânica do Município de São João do Oeste.

Art. 7º Os subsídios de que trata esta lei serão revisados sempre na mesma data e índice aplicado ao vencimento dos servidores municipais, na forma do disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal Brasileira.

Art. 8º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei terão consignações específicas nos orçamentos correspondentes a cada período.



SÃO JOÃO DO OESTE - SC



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

São João do Oeste, 25 de maio de 2016.


SÉRGIO LUÍS THEISEN
Prefeito municipal